



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.099/99

“Estabelece Normas em Escolas Públicas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica terminantemente proibido em todo território Municipal as diretoras dos estabelecimentos de ensino do Município de Santa, o impedimento à frequência escolar, inviabilização de fornecimento de notas, de realização de provas, fornecimento de declarações, certidões e históricos, guia de transferência de diploma escolares e demais direitos inerentes ao aluno, a todo aquele aluno matriculado no estabelecimento em função do não pagamento da taxa, contribuição e doação escolar.

Art. 2º. - A escola pública, a critério de sua diretoria, de sua caixa escolar ou do seu colegiado, poderá receber doação de pessoa física ou jurídica.


Art. 3º. - O aluno não será impedido de frequentar as aulas por não estar uniformizado ou por não possuir o material escolar exigido.

Art. 4º. - A autoridade que descumprir as normas constantes no artigo 1º. desta Lei, será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 05 de julho de 1999


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal